

RESOLUÇÃO Nº 125 de 30/01/2015 - CAS

Estabelece as normas para a **concessão de bolsas** nos **Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu** da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas, a serem operacionalizadas por meio de descontos, para a realização de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos **Programas de Pós-Graduação (PPG) Stricto Sensu** da **UP**, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e para a produção de conhecimento.

Parágrafo único. A Pós-Graduação Stricto Sensu da UP é composta pelos seguintes Programas:

- I - Programa de Mestrado em Biotecnologia (PMB).
- II - Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA).
- III - Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão Ambiental (PGAMB).
- IV - Programa de Mestrado e Doutorado em Odontologia (PMDO).

Art. 2º A bolsas referidas nesta Resolução são classificadas em 4 (quatro) tipos:

- I - Bolsas para egressos da UP.
- II - Bolsas internas.
- III - Bolsas para projetos.
- IV - Bolsas de convênio.

Capítulo I DAS BOLSAS PARA EGRESSOS DA UP

Art. 3º As **bolsas para egressos da UP** serão concedidas com base nos seguintes critérios:

- I - Egresso de curso de Graduação formado em primeiro lugar em seu curso e turno, com média geral calculada pelo coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de **50%**.
- II - Egresso de curso de Graduação com média geral igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de **25%**.
- III - Egresso de curso de graduação que tenha participado integralmente em projeto de Iniciação Científica: desconto de **30%**.
- IV - Egresso de curso de graduação que tenha participado integralmente em 2 (dois) ou mais projetos de Iniciação Científica: desconto de **50%**.

- V - Egresso de curso de Graduação: desconto de **20%**.
- VI - Egresso de curso de Pós-Graduação *lato sensu*: desconto de **10%**.
- VII - Egresso de curso de Graduação e de curso de *lato sensu*: desconto de **30%**.
- VIII - Egresso de curso de Pós-Graduação *lato sensu* avaliado como similar ao *stricto sensu* pelo colegiado do PPG: desconto de até **50%** do *stricto sensu*, desde que o total do desconto não seja superior a:
- a) metade do valor total pago em curso de *lato sensu* de 360 a 480 horas-aulas;
 - b) **75%** do valor total pago em curso de *lato sensu* de 481 a 600 horas-aulas;
 - c) **100%** do valor total pago em curso de *lato sensu* de 601 horas-aulas ou mais.
- § 1º A carga horária do curso de *lato sensu* para fins de descontos nos termos do inciso VII deste artigo será apenas as horas-aulas total dos módulos, não incluída a carga horária de TCC.
- § 2º A bolsa prevista neste artigo será concedida somente se o ingresso do aluno no *stricto sensu* ocorrer até o quinto ano após o ano de conclusão do curso de graduação ou *lato sensu*.
- § 3º Para o PMDA, aplicam-se apenas os descontos dispostos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Capítulo II

DAS BOLSAS INTERNAS

- Art. 4º** As **bolsas internas** consistem em descontos de até **50%** (cinquenta por cento) para professores e colaboradores da **UP** e dos colégios próprios do Grupo Positivo.
- § 1º O professor que desejar se candidatar à bolsa interna deve formalizar sua solicitação ao Coordenador do curso, que emitirá parecer, dirigido ao Diretor de núcleo, recomendando ou não a concessão da bolsa. No caso de colaboradores, a solicitação deve ser dirigida ao gestor imediato, que também emitirá parecer, ao Pró-Reitor Administrativo, sobre a concessão ou não da bolsa.
- § 2º Compete à Direção de Núcleo ou à Pró-Reitoria Administrativa a decisão final sobre a concessão ou não da bolsa interna. Sendo concedida, o valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao respectivo PPG pelo centro de custo no qual o bolsista se insere, mediante visto do responsável pelo centro de custo.
- § 3º Caso haja necessidade da utilização de critério de classificação, será considerado como tal o desempenho do professor ou colaborador candidato no processo seletivo para ingresso no programa.
- § 4º Para se candidatar à bolsa, o requerente deverá ter vínculo empregatício com a **UP** há pelo menos 1 (um) ano da data de início das aulas do PPG em que foi aprovado.
- § 5º Para as **bolsas internas**, os professores contemplados deverão assinar “Termo de Compromisso” de permanência na **UP** por, no mínimo, 2 (dois) anos após a obtenção do título para os concluintes do mestrado, e 4 (quatro) anos para os concluintes do doutorado.
- § 6º O aluno reprovado ou desligado do programa perderá o direito à continuação da bolsa e não poderá se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

§ 7º Este desconto é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos programas *stricto sensu*, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva trabalhista.

Capítulo III DAS BOLSAS PARA PROJETOS

Art. 5º As **bolsas para projetos** consistem em descontos na mensalidade a alunos regularmente matriculados em programas de *stricto sensu* (PPG) que desenvolvam, no âmbito deste, projetos exclusivamente relacionados à pesquisa.

§ 1º Compete a cada PPG a definição dos requisitos curriculares, acadêmicos e de experiência profissional que o aluno deve preencher para poder se candidatar a essa bolsa. Caso haja necessidade da utilização de critério de classificação, será considerado como tal o desempenho do aluno no processo seletivo para ingresso no programa.

§ 2º A bolsa será concedida da seguinte maneira:

- I- Desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) para alunos que dediquem **10** (dez) horas semanais ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa.
- II- Desconto de **50%** (cinquenta por cento) para alunos que dediquem **20** (vinte) horas semanais ao desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º O projeto a ser desenvolvido no âmbito da bolsa projeto deve ser aprovado pelo PPG.

§ 4º A bolsa projeto terá duração de 1 (um) ano e sua renovação fica condicionada a avaliação que o PPG realizará sobre o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento do projeto. Compete a cada PPG definir e comunicar aos alunos a forma como será realizada esta avaliação.

§ 5º A bolsa projeto não se aplica para os professores e colaboradores do Grupo Positivo.

Capítulo IV DAS BOLSAS DE CONVÊNIO

Art. 6º As **bolsas de convênio** podem ser concedidas a integrantes de outras instituições, com as quais a **UP** tenha cooperação técnico-científica ou tenha formalizado convênio, cujos beneficiários devem ser definidos no acordo.

Parágrafo único. Compete à coordenação do respectivo PPG a análise de cada caso e a decisão sobre a concessão de bolsa de convênio, sendo requisito obrigatório a existência de contrapartida ofertada pela instituição conveniente ou com a qual a UP tenha cooperação técnico-científica.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução e no Edital de processo seletivo implica a perda da bolsa.

Art. 8º A bolsa concedida ao amparo desta Resolução fica condicionada à aprovação do candidato no processo seletivo do respectivo PPG, não contemplando gastos de qualquer natureza além das mensalidades do curso.

Art. 9º Não é permitida a acumulação de bolsas sob qualquer hipótese, prevalecendo a maior, caso o aluno se enquadre em mais de uma condição de benefício.

Art. 10. A não conclusão do curso pelo aluno em razão de desistência ou sua exclusão por qualquer motivo, obrigará ao ressarcimento à **UP** do valor integral dos descontos recebidos nas mensalidades.

Art. 11. À exceção da bolsa para projetos, as demais bolsas previstas nesta Resolução terão a duração do tempo regulamentar para conclusão do Mestrado e Doutorado, conforme prazos dispostos no regulamento de cada PPG.

Art. 12. Casos especiais fora das condições previstas nesta Resolução poderão ser concedidos desde que autorizados em conjunto pelo Superintendente Educacional e pelo Pró-Reitor Administrativo.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 31 de janeiro de 2015.

Prof. José Pio Martins
Reitor

